



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

### MENSAGEM DE LEI N° 68/2023.

Maringá, 21 de junho de 2023.

**Exmo. Senhor Presidente:**

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que tem por objetivo alterar o dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 966/2013, que regulamenta a tabela salarial dos cargos de Motoristas I e II.

De modo sucinto, a única diferenciação entre as classes é a categoria de veículos que pode ser conduzida, categoria essa diferenciada pelo peso do veículo.

Ressalto que as alterações são necessárias, a fim de equacionar defasagem histórica da categoria e divergência entre o trabalho realizado e as necessidades do cargo. No caso, o concurso ,que é de nível médio, manterá tal característica, mas reenquadra o servidor em grupo diverso do atual.

o reenquadramento se faz necessário pois tais cargos estão posicionados de forma que não condiz com o serviço na tabela original. Portanto, a intenção é que tais profissionais sejam enquadrados junto com outros que têm nível de responsabilidade equivalente.

Consta ainda, para instrução da presente mensagem de lei, estimativa do impacto orçamentário-financeiro, respeitando-se o contido na lei de responsabilidade fiscal e observância ao limite prudencial. No mesmo sentido, segue as manifestações da Maringá Previdência.

Dante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:  
**MARIO MASSAO HOSSOKAWA**  
Presidente da Câmara Municipal de Maringá  
N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 21/06/2023, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Ribeiro Scabora, Prefeito Municipal**, em 22/06/2023, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1981506** e o código CRC **8990FE96**.

---

Referência: Processo nº 01.03.00056660/2023.80

SEI nº 1981506



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

## Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Autoria: Poder Executivo.**

## **Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal 966/2013 e regulamenta a tabela salarial do cargo de Motorista I e II.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte**

LEI:

**Art. 1º** Fica incluído, no rol do inciso V do art. 67 da Lei Complementar 966/2013, o cargo de Profissional de Motorista I, com a seguinte redação:

*Art. 67. (...)*

V- (..)

*i) Motorista I*

**Art. 2º** Fica incluído, no rol do inciso VI do art. 67 da Lei Complementar 966/2013, o cargo de Profissional de Motorista II, com a seguinte redação:

Art. 67. (...)

VI - (...)

*b) Motorista II*

**Art. 3º** O caput do art. 100-H da Lei Complementar 239/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 100-H Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, pelo constante risco de responsabilidade civil e penal da atividade de transporte, será concedida gratificação sobre o vencimento inicial aos ocupantes do cargo de Motorista I e II que estejam em efetivo exercício, enquanto estiverem desenvolvendo, de forma não eventual, a atividade-fim de transportar, de um lugar para outro, pessoas ou coisas em veículos automobilísticos, nos seguintes percentuais:*

I - 8% (oito por cento) ao Motorista I

II - 4% (quatro por cento) ao Motorista II

**Art. 4º** Aplica-se a reclassificação e a alteração de nomenclatura de que trata esta Lei Complementar aos anexos da Lei Complementar 966/2013.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a alínea 'c' do inciso III e alínea 'g' do inciso IV, ambas do art. 67 da Lei Complementar 966/2013.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2023.

**Paço Municipal**, 21 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 21/06/2023, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Ribeiro Scabora, Prefeito Municipal**, em 22/06/2023, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1981547** e o código CRC **CABE8117**.

Referência: Processo nº 01.03.00056660/2023.80

---

SEI nº 1981547



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

Secretaria Municipal de Fazenda

Superintendência da Secretaria de Fazenda

Diretoria de Orçamento da SEFAZ

Av. XV de Novembro, 701, 1º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,  
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3221-1341 - [www2.maringa.pr.gov.br](http://www2.maringa.pr.gov.br)

**DESPACHO**

Processo nº 01.03.00056660/2023.80



**Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro  
PESSOAL E ENCARGOS**

Tipo de Ato	
<input type="checkbox"/> Admissão ou contratação de pessoal	<input checked="" type="checkbox"/> Criação de vantagem, aumento, reajuste ou ade-
<input type="checkbox"/> Criação de cargo, emprego ou função	<input type="checkbox"/> Alteração de estrutura de carreira
<input type="checkbox"/> Criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza	<input type="checkbox"/> Outros

**DESCRÍÇÃO DO AUMENTO DA DESPESA**

Referente a Gratificação Motorista I (GEF III para GEF V) + gratificação de 8% e Motorista II (GEF IV para GEF VI) + gratificação de 4%.

PREVISÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS E ÍNDICE DE GASTO COM PESSOAL						
Qtde.	Cargo/Descrição			Despesa mensal proposta	Despesa anual proposta	Pessoal Período Móvel 05/2022 a
338	Motorista I e Motorista II			263.084,55	3.157.014,60	1.012.956.338,57
	Crescimento Vegetativo (progressões, promoções, outros)			2.290.645,51	27.487.746,12	1.012.956.338,57
	Alteração da Estrutura Organizacional			239.810,43	2.877.725,16	1.012.956.338,57
	Novas contratações			1.272.580,84	15.270.970,08	1.012.956.338,57
	Reajuste Professores			949.467,70	11.393.612,37	1.012.956.338,57
338		0,00	0,00	0,00	0,00	1.012.956.338,57
		0,00	0,00	0,00	0,00	1.073,14

PREVISÃO DE IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTO COM PESSOAL SOBRE O VALOR ORÇADO			
	2023	2024	2025
Despesa Orçada com pessoal (a)	1.109.427.560,00	1.207.944.727,33	1.304.338.716,57
Incremento Proposto (b)	44.351.047,60	65.531.680,00	70.761.108,06
Despesa com pessoal após incremento (c) = (a+b)	1.153.778.607,60	1.256.234.147,95	1.356.481.632,96
RCL - Receita Corrente Líquida Prevista (d)	2.370.569.632,00	2.581.076.215,32	2.787.046.097,30
% do Incremento comparado a RCL (e)=(b/d)	1.8709%	2,5389%	2,5389%
Previsão de Índice (f)=(c/d)	48,67%	48,67%	48,67%

HISTÓRICO DO ÍNDICE DE GASTO COM PESSOAL			
Descrição	2022	2021	2020
Despesa com pessoal	971.047.268,35	850.748.761,90	733.854.577,38
RCL - Receita Corrente Líquida Ajustada	2.082.040.227,23	1.789.815.203,31	1.602.612.068,67
Índice	46,64%	47,53%	45,79%

**CONSIDERAÇÕES**

Considerando a reposição anual dos servidores, o crescimento vegetativo, as novas contratações e os Impactos Orçamentários financeiros de pessoal e encargos, que tramitaram preconcretizados, o índice de gasto com pessoal ficaria acima dos 50,08%. Portanto, acima do limite de alerta do Tribunal de Contas do Paraná de 48,60% e abaixo do limite prudencial fiscal de 51,30%.

Salientamos que no presente cálculo não foi considerado o Impacto no gasto com pessoal decorrente do aumento de repasse que será necessário para o Fundo Financeiro do Mário os cálculos do índice de gasto com pessoal, conforme determina a Secretaria do Tesouro Nacional e TCE-PR.



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Chiqueto Rodrigues, Secretário de Fazenda**, em 21/06/2023, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1980626** e o código CRC **9245A4B1**.

Referência: Processo nº 01.03.00056660/2023.80

SEI nº 1980626

## ESTUDO DE IMPACTO ATUARIAL - GRATIFICAÇÃO MOTORISTAS

Este estudo de atuarial foi desenvolvido para dimensionar os custos para manutenção dos fundos geridos pela **Maringá Previdência** e avaliar o impacto atuarial do projeto de lei que cria uma gratificação sobre o vencimento inicial para os ocupantes dos Cargos de Motorista I e II, conforme descrito abaixo:

**Art. 3º** O caput do art. 100-H da Lei Complementar 239/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 100-H Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, pelo constante risco de responsabilidade civil e penal da atividade de transporte, será concedida gratificação sobre o vencimento inicial aos ocupantes do cargo de Motorista I e II que estejam em efetivo exercício, enquanto estiverem desenvolvendo, de forma não eventual, a atividade-fim de transportar, de um lugar para outro, pessoas ou coisas em veículos automobilísticos, nos seguintes percentuais:*

- I - 8% (oito por cento) ao Motorista I  
II - 4% (quatro por cento) ao Motorista II*

De acordo com as informações fornecidas para este estudo os beneficiados pelo projeto serão 341 ativos (109 do cargo de Motorista I e 232 do cargo de Motorista II) e mais 101 inativos dos cargos com direito à paridade.

Reajustes desta natureza afetam o valor futuro dos benefícios destes servidores, mas também afetam o valor futuro das contribuições futuras destes servidores e das contrapartidas patronais.

Desta forma, para dimensionar corretamente o impacto devemos realizar um cálculo atuarial completo, considerando as alterações de remunerações e proventos propostos.

Este estudo utilizará as mesmas bases de dados, premissas, hipóteses e métodos atuariais utilizados na última avaliação atuarial de 31/12/2022, apenas alterando as remunerações e proventos com a incorporação da gratificação proposta no projeto em análise.

**Tabela 1. Consolidação do Impacto Atuarial no Fundo Previdenciário:**

Ano-Base: 2022 Data-Base: 31/12/2021

Consolidação do Impacto	Estudo (em R\$)	Oficial (em R\$)	Diferença (em R\$)
1. Custo Total - VABF	<b>42.877.233,74</b>	<b>32.810.384,40</b>	<b>+10.066.849,34</b>
2. Receitas Futuras Estimadas	31.135.931,02	23.623.268,60	+7.512.662,42
<b>3. Provisão Matemática (1 - 2)</b>	<b>11.741.302,72</b>	<b>9.187.115,80</b>	<b>+2.554.186,92</b>

Como podemos observar nos resultados da Tabela 1, a incorporação da gratificação dos motoristas provoca um aumento no Custo Total (VABF – Valor Atual dos Benefícios) de R\$ 10,066 milhões e R\$ 7,512 milhões nas contribuições futuras destes servidores e contrapartidas patronais do Fundo Previdenciário.

Consolidando estes dois resultados a iniciativa provocaria um impacto negativo no resultado atuarial de R\$ 2,554 milhões. Este valor representa apenas 0,07% da base de contribuição normal do município.

Caso este projeto seja aprovado, estes resultados deverão ser reavaliados na próxima avaliação atuarial oficial considerando todas as demais variações cadastrais e financeiras e as eventuais modificações dos parâmetros e hipóteses atuariais aplicáveis a esta nova avaliação.

Se um déficit atuarial for confirmado na avaliação oficial o plano de custeio normal patronal deverá ser reajustado para que o Fundo Previdenciário volte a apresentar equilíbrio financeiro e atuarial.

**Tabela 2. Consolidação do Impacto Atuarial no Fundo Financeiro:**

Ano-Base: 2022 Data-Base: 31/12/2021			
Consolidação do Impacto	Estudo (em R\$)	Oficial (em R\$)	Diferença (em R\$)
1. Custo Total - VABF	<b>103.098.395,85</b>	<b>78.176.442,48</b>	<b>+24.921.953,37</b>
2. Receitas Futuras Estimadas	12.402.284,84	9.274.571,65	+3.127.713,19
<b>3. Provisão Matemática (1 - 2)</b>	<b>90.696.111,01</b>	<b>68.901.870,83</b>	<b>+21.794.240,18</b>

Como podemos observar nos resultados da Tabela 2, a incorporação da gratificação dos motoristas provoca um aumento no Custo Total (VABF – Valor Atual dos Benefícios) de R\$ 24,921 milhões e R\$ 3,127 milhões nas contribuições futuras destes servidores e contrapartidas patronais do Fundo Financeiro.

Consolidando estes dois resultados a iniciativa provocaria um impacto negativo no resultado atuarial de R\$ 21,794 milhões. Este valor será integralmente custeado pelo Tesouro Municipal com aumento dos aportes a este fundo na medida em que os atuais e futuros benefícios deste grupo forem majorados pelo projeto.

Por fim, informamos que as conclusões deste parecer atuarial são vinculadas às informações cadastrais e financeiras disponíveis, à interpretação das alterações promovidas na legislação e na aderência das hipóteses atuariais e financeiras adotadas. Qualquer variação nestes fatores poderá ocasionar variações significativas nos resultados apresentados.

Curitiba, 21 de junho de 2023.

*Luiz Claudio Kogut*  
Atuário – MIBA 1.308

ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Procuradoria-Geral Adjunta**

Av. XV de Novembro, 701, 2º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,  
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3221-1677 - [www2.maringa.pr.gov.br](http://www2.maringa.pr.gov.br)

## DECLARAÇÃO ORDENADOR DA DESPESA - CÁLC. DE IMPACTO

Declaro, na qualidade de ordenador, que o aumento da despesa decorrente da ação proposta tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias nos termos do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000.



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 21/06/2023, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Ribeiro Scabora, Prefeito Municipal**, em 22/06/2023, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1981553** e o código CRC **0CA3642A**.

Referência: Processo nº 01.03.00056660/2023.80

SEI nº 1981553